



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.franca.sp.leg.br



Franca/SP, 09 de maio de 2026.

Ofício nº 33/2026 - Coordenadoria Legislativa

Ao Excelentíssimo Senhor
Alexandre Augusto Ferreira
D.D Prefeito Municipal de Franca
Franca- SP

Assunto: Encaminhamento de Ofício - Adequações ao Projeto de Lei nº 57/2026.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência o Ofício expedido pelo Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Franca, por meio do qual são informadas as devidas adequações técnicas e jurídicas necessárias ao Projeto de Lei nº 57/2026, que "Dispõe sobre a fixação dos padrões urbanísticos do Edifício Ipês Garden para fins de regularização, e dá outras providências."

A manifestação da referida Comissão vem através do presente, informar que analisando o projeto em epígrafe, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação verificou que se trata de fixação de padrões urbanísticos específicos para o Edifício Ipês Garden, dispensando alguns requisitos fixados na Lei Complementar nº 137/2008, na Lei Complementar nº 432/2024 e no Decreto Municipal nº 11.984/2025.

Em caso análogo, na Lei que fixou os padrões urbanísticos do Edifício Residencial Myla Barbosa, a matéria foi disciplinada por Projeto de Lei Complementar e não por Lei Ordinária, o que originou a Lei Complementar nº 464, de 19 de março de 2026, que "Dispõe sobre a fixação dos padrões urbanísticos do Edifício

Rua da Câmara, n.º 01 – Parque das Águas - CEP: 14401-306

Telefone: (16) 3713-1555 – DDG: 0800 940 1555

camara@franca.sp.leg.br

1

RECEBIDO EM

11/05/2026

João Paulo Faggioni Cintra



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA
ESTADO DE SÃO PAULO

www.franca.sp.leg.br



Residencial Myla Barbosa, para fins de regularização, e da outras providencias" (doc. anexo), considerando que há dispensa de requisitos previstos em Leis Complementares.

Neste sentido, salvo melhor juízo, acredita-se que a matéria deve ser disciplinada por Projeto de Lei Complementar e não Projeto de Lei Ordinária.

Saliente-se, por oportuno, que naquela oportunidade, no Parecer Jurídico expedido pela Procuradoria Geral do Município, o Procurador Marcelo do Nascimento Varollo, pronunciou-se neste sentido: "Sob o ponto de vista jurídico não há apontamentos a ser fazera respeito da minuta de lei (doc. Minuta DE LEI – ANEXO I – seq. 31(0091544) a não ser que se trata de LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL e ado de LEI MUNICIPAL."

Dessa forma, encaminha-se o mencionado ofício para conhecimento e adoção das providências pelo Poder Executivo para o regular prosseguimento da tramitação da matéria nesta Casa de Leis.

Sem mais para o momento, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

ANGELICA MARTINS
MANSO:132316918
00

Assinado de forma digital
por ANGELICA MARTINS
MANSO:13231691800
Dados: 2026.05.11 15:29:30
-03'00'

Angélica Martins Manso
Coordenadoria Legislativa



À Coordenadoria Legislativa
A/C Angélica Martins Manso

Ofício Administrativo nº

Ref.: Minuta de Ofício do Projeto de Lei nº 57/2026

Assunto: Dispõe sobre a fixação dos padrões urbanísticos do Edifício Ipês Garden para fins de regularização, e dá outras providências.

Autoria: Prefeito.

MANIFESTAÇÃO DO DEPARTAMENTO JURÍDICO

Em atendimento à solicitação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, vimos, nos termos do Ato da Presidência nº 21/2018, com fulcro nas atribuições funcionais do Departamento Jurídico, apresentar a minuta de ofício das comissões competentes, para apreciação e aprovação dos nobres vereadores.

Ressaltamos que a Minuta do Ofício se reporta, exclusivamente, ao caráter técnico da propositura, fugindo de nossa competência e de nossa intenção formar qualquer juízo de valor sobre o mérito, atribuição que compete aos ilustres parlamentares.

Abaixo, segue a minuta, s.m.j. e *sub censura*.

Franca, 05 de maio de 2026.

Taysa Mara Thomazini
Advogada - OAB/SP nº 196.722

Maria Fernanda Bordini Novato
Advogada - OAB/SP nº 215.054



Franca, 05 de maio de 2026.
Exmo. Sr.
Alexandre Augusto Ferreira.
D.D. Prefeito.
Franca/SP

Ref.:

Projeto de Lei nº 57/2026 - Dispõe sobre a fixação dos padrões urbanísticos do Edifício Ipês Garden para fins de regularização, e dá outras providências.
Autoria: Prefeito.

Sr. Prefeito,

Venho, através do presente, informar que analisando o projeto em epígrafe, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação verificou que se trata de fixação de padrões urbanísticos específicos para o Edifício Ipês Garden, dispensando alguns requisitos fixados na Lei Complementar nº 137/2008, na Lei Complementar nº 432/2024 e no Decreto Municipal nº 11.984/2025.

Em caso análogo, na Lei que fixou os padrões urbanísticos do Edifício Residencial Myla Barbosa, a matéria foi disciplinada por Projeto de Lei Complementar e não por Lei Ordinária, o que originou a Lei Complementar nº 464, de 19 de março de 2026, que "*Dispõe sobre a fixação dos padrões urbanísticos do Edifício Residencial Myla Barbosa, para fins de regularização, e dá outras providências*" (doc. anexo), considerando que há dispensa de requisitos previstos em Leis Complementares.

Neste sentido, salvo melhor juízo, acredita-se que a matéria deve ser disciplinada por Projeto de Lei Complementar e não Projeto de Lei Ordinária.

Saliente-se, por oportuno, que naquela oportunidade, no Parecer Jurídico expedido pela Procuradoria Geral do Município, o Procurador Marcelo do Nascimento Varollo, pronunciou-se neste sentido: "*Sob o ponto de vista jurídico não há apontamentos a ser fazer a respeito da minuta de lei (doc. Minuta DE LEI – ANEXO I – seq. 31 (0091544) a não ser que se trata de LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL e não de LEI MUNICIPAL.*"

Pelo exposto, o projeto ficará aguardando a manifestação, nos termos regimentais, para fins de expedição do parecer competente. No caso de se confirmar que realmente deve ser por Projeto de Lei Complementar, deve-se apresentar um ofício



solicitando a retirada do PL nº 57/2026, e reapresentar a matéria como Projeto de Lei Complementar.

Atenciosamente,

DANIEL HENRIQUE Assinado de forma digital por
SILVA DANIEL HENRIQUE SILVA
BASSI:40922042802
BASSI:40922042802 Dados: 2026.05.11 15:34:52
-03'00'

Ver. Daniel Bassi
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

